

LBS

ADVOGADOS

Loguercio - Beiro - Surian

**REFORMA TRABALHISTA**

# REFORMA TRABALHISTA

## SUMÁRIO

1. CONTEXTO POLÍTICO LEGISLATIVO
2. ARGUMENTOS
3. EIXOS DE BASE DA REFORMA
3. DETALHES DA LEI 13467/2017 (REFORMA TRABALHISTA)
4. REFLEXÃO

## CONTEXTO POLÍTICO LEGISLATIVO

- IMPEACHMENT
- EC 95 – CONGELAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS - 20 ANOS
- TERCEIRIZAÇÃO – LEI 13.429/2017 (PROJETO DE LEI 4.302/1998, NA CD DESDE 2002 COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO). TERCEIRIZAÇÃO DO PL 4330/2004 (CD APROVOU EM 2015. AGORA NO SENADO COMO PLC 30/2015).
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA.
- REFORMA TRABALHISTA – PL 6787/2016. (CD-URGÊNCIA). PLC 38/2017 (SENADO). LEI 13.467/2017. NENHUM ART. AOS TRABALHADORES (MAIS DE 100 ARTS). (REL. ROGÉRIO MARINHO PSDB-RN E REL. RICARDO FERRAÇO PSDB-ES)

## **ARGUMENTOS**

- 1. Modernizar a legislação – CLT de 43 (quase todos anos temos alterações na CLT. Muitos artigos não foram recepcionados pela CF).**
- 2. Gerar Emprego. Crescimento econômica. (Crescemos bem com esta legislação na última década).**
- 3. Não trará prejuízo aos trabalhadores. (só tem modificação lesando o trabalhador).**
- 4. Fortalece a autonomia e liberdade sindical (falso equilíbrio entre as partes)**

## Principais Eixos

- 1. Enfraquecimento do Sindicato (fim da contribuição compulsória sindical e limitação da assistencial, homologação, representante de empresa, ultratividade da norma coletiva, negociação direta com o empregado)**
- 2. Dificuldade de acesso ao judiciário (sucumbência)**
- 3. Limita o ativismo do Judiciário**
- 4. Exclusão de direitos da Legislação Trabalhista e dos direitos conquistados na Jurisprudência**
- 5. Negociado sobre o legislado**

## Demais Eixos

- **Contratos precários**
- **Ampliação da Terceirização e novas modalidades de contratos entre pessoas jurídicas**
- **Exclusão de direitos e interpretações favoráveis da jurisprudência**
- **Jornadas “híper” flexíveis**
- **Remuneração – Salários – Diminuição de encargos**

# Fragilização sindical

1. Cria **COMISSÃO** de representantes dos trabalhadores nas empresas acima de 200 empregados = exclui a participação do sindicato
2. Retira a **OBRIGATORIEDADE** do acompanhamento das **RESCISÕES CONTRATUAIS** (assistência no pagamento das verbas rescisórias)
3. Retira **FINANCIAMENTO** legal compulsório (imposto sindical) e veda a inclusão de cláusula de desconto assistencial ou equivalente em ACT/CCT sem prévia autorização para o débito
4. **VEDA A ULTRATIVIDADE** dos ACT/CCT (Súmula 277 TST/2012. Eficácia Suspensa)

## Contratos precários

1. Contrato intermitente
2. Teletrabalho (aplicação do art. 62 da CLT. Atividades eventuais no empregador)
3. Ampliação do contrato temporário (Lei 13.429/2017)
4. Ampliação do contrato a tempo parcial (de 25 para até 32 horas. HE sobre sal. hora normal)



## Terceirização e novas modal. de contratos PJ

- **Lei nº 13.429/2017 (Ampliação da Terceirização aos Temporários)**
- **Reforma amplia a terceirização, prevendo que o contrato autônomo não gera vínculo de emprego, se cumpridas as formalidades legais (estimula a pejetização)**

## Remuneração – Salários – Diminuição de encargos

1. Impede a incorporação da gratificação de função para empregados com mais de 10 anos na função (Súmula 372 do TST)
2. Dificulta os casos de equiparação salarial (até 4 anos de tempo de serviço e mesmo estabelecimento empresarial).
3. Restringe o conceito de salário. (parcela fixa + gratificação legal + comissões). Retira do conceito de salário as parcelas (diárias, abonos, prêmios) e exclui dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas (13º sal., férias, FGTS, aviso prévio)

## Exclusão de direitos e mudança da jurisprud.

- Intervalo da Mulher – art. 384 da CLT
- Horas *in itinere* – Horas de deslocamento de difícil acesso
- Demissão Coletiva sem Negociação com o Sindicato
- Intervalo para refeição (30 minutos). Mudança de critério no pagamento (Súmula 437 do TST)
- Férias em 3 períodos
- Gestante trabalhar em local insalubre com atestado
- Rescisão por acordo – 50% do aviso prévio e 20% do FGTS

# Jornadas “híper” flexíveis

MEDIANTE ACORDOS INDIVIDUAIS, ACORDO COLETIVO (ACT)  
OU CONVENÇÃO COLETIVA (CCT)

- Atualmente Banco de Horas (compensação de até 1 ano):  
somente com ACT ou CCT; Acordo de Compensação  
(semanal) por acordo individual
- Com a Reforma:
  - acordo individual tácito: compensação no mesmo mês
  - acordo individual escrito – compensação em 6 meses
  - ACT/CCT – compensação em 1 ano

# Jornadas híper-flexíveis

## Jornada 12 x 36

- **Atualmente: somente por Lei, ACT ou CCT**

**Súmula nº 444 do TST - JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE.** É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

- **Com a Reforma:**

- **acordo individual escrito**
- **ACT/CCT**

# Dificuldades processuais e a Justiça do Trabalho

1. **Incentiva mecanismos extrajudiciais para quitação de direitos (anuais na vigência do contrato)**
2. **Permite a cláusula de arbitragem trabalhista (em especial nos contratos de remuneração superior a R\$ 11.000,00)**
3. **Encarece o processo trabalhista (sucumbência recíproca, honorários periciais e dificuldades para a concessão da Justiça gratuita)**
4. **Limita as condenações em danos morais (tabelamento com base no salário contratual do empregado) - Defesa de Ives no Senado**



## REFLEXÃO

- **PREJUÍZO AS FINANÇAS DA SEGURIDADE SOCIAL**
- **MUDANÇA DE PARADIGMA DO DIR. DO TRAB. E MODELO DE SOCIEDADE. CONDIÇÕES DE TRABALHO PELA REGRA DO MERCADO: OFERTA E DEMANDA.**
- **NA ATUAL CONJUNTURA DO JUDICIÁRIO NÃO É RECOMENDÁVEL ADIN OU DISCUSSÃO NO STF**
- **CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL PARA DESCONSTRUIR O TEXTO, COM BASE EM DIREITO COMPARADO, PRINCÍPIOS, OFENSAS À CF.**



LBS

ADVOGADOS

Loguercio - Beiro - Surian

Muito Obrigada!  
[dgerelli@lbs.adv.br](mailto:dgerelli@lbs.adv.br)



## Formação da Palestrante

**Sócia do escritório Loguercio, Beiro e Surian Advogados;**

**Advogada, Bacharel em Direito pela PUC Campinas**

**Especialista em Dir. do Trab. e Proc. do Trab. – Anhanguera/Uniderp**

**Especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo – UNICAMP**

**Autora de artigo nos livros: Direito do Trabalho Bancário (2016). O Golpe de 2016 e a Reforma Trabalhista. Narrativas de Resistência. (2017). Direito do Trabalho Bancários- Volume 2 (2017).**